

LEI Nº 2570/2002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

~~**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**~~

~~**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMSOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**~~

~~(Redação dada pela Lei nº 4611/2017).~~

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara municipal da serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas da Serra - COMAD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº. 3.696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas - criado pelo Decreto Estadual nº. 4.471, N de 15 de junho de 1999.~~

~~**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas da Serra - Comsod, que participará nas ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696/2000, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas - criado pelo Decreto Estadual nº 4.471-N, de 15 de junho de 1999. (Redação dada pela Lei nº 4611/2017).~~

~~**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas da Serra:~~

~~**I** - formular e propor o plano municipal antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;~~

~~**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas da Serra - Comsod: (Redação dada pela Lei nº 4611/2017).~~

I - formular e propor o plano municipal sobre drogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução; (Redação dada pela Lei nº 4611/2017).

II - exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

III - supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para

a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IV – coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

V – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

VI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VII – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII – postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

IX – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal Antidrogas da Serra será integrado pelos seguintes membros:~~

~~-~~

~~I – Seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Promoção Social, um da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, um da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e um da Secretaria de Defesa Social, designados pelo Prefeito;~~

~~[Inciso alterado pela Lei 2950/2006](#)~~

~~-~~

~~II – seis representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais;~~

~~[Inciso alterado pela Lei 2641/2003](#)~~

~~[Inciso alterado pela Lei 2950/2006](#)~~

~~-~~

~~III – dois representantes das Polícias, sendo um da Polícia Civil e um da Polícia Militar;~~

~~-~~

~~IV – dois representantes da Câmara Municipal de Serra~~

~~-~~

~~**Parágrafo único** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, admitida a sua recondução por igual período. [Parágrafo alterado pela Lei 2641/2003](#)~~

~~-~~

Art. 3º O Conselho Municipal Sobre Drogas será integrado pelos seguintes **membros:** [\(Redação dada pela Lei nº 4611/2017\)](#).

I - 9 representantes do Poder Público, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 4611/2017\)](#).

a) 1 da Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes; [\(Redação dada pela Lei nº 4611/2017\)](#).

b) 1 da Secretaria Municipal de Saúde - Sesa; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

e) 1 da Secretaria Municipal de Educação - Sedu; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

d) 1 da Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

e) 1 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

j) 1 da Câmara Municipal de Vereadores; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

g) 1 da Polícia Militar; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

h) 1 da Polícia Civil; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

i) 1 do Corpo de Bombeiros; ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

II -9 representantes da Sociedade Civil, indicados pelas entidades locais: ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, admitida a sua recondução por igual período. ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

Art. 4º - As funções de membro do Conselho considerados de relevante serviço público, não serão remuneradas.

Art. 5º - o Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado.

~~**Art. 6º** - O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.~~

Art. 6º O Conselho Municipal Sobre Drogas - Comsod, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 dias pelos conselheiros. ([Redação dada pela Lei nº 4611/2017](#)).

Art. 7º - o presidente do Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração municipal para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº. 1.543/1991](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal